

# REPULICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA 40/2007



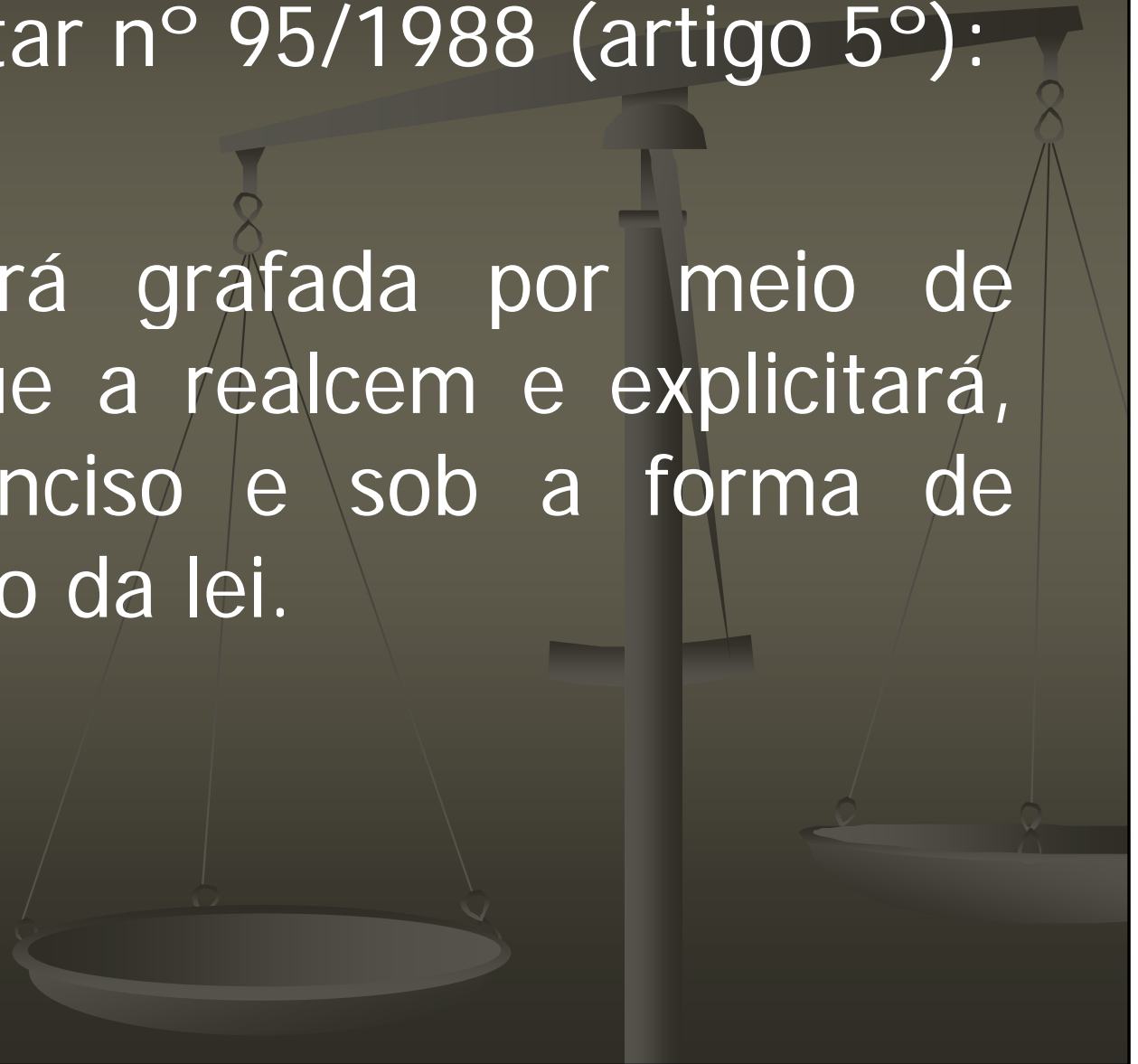
## ASPECTOS JURÍDICOS

GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES

# EMENTAS

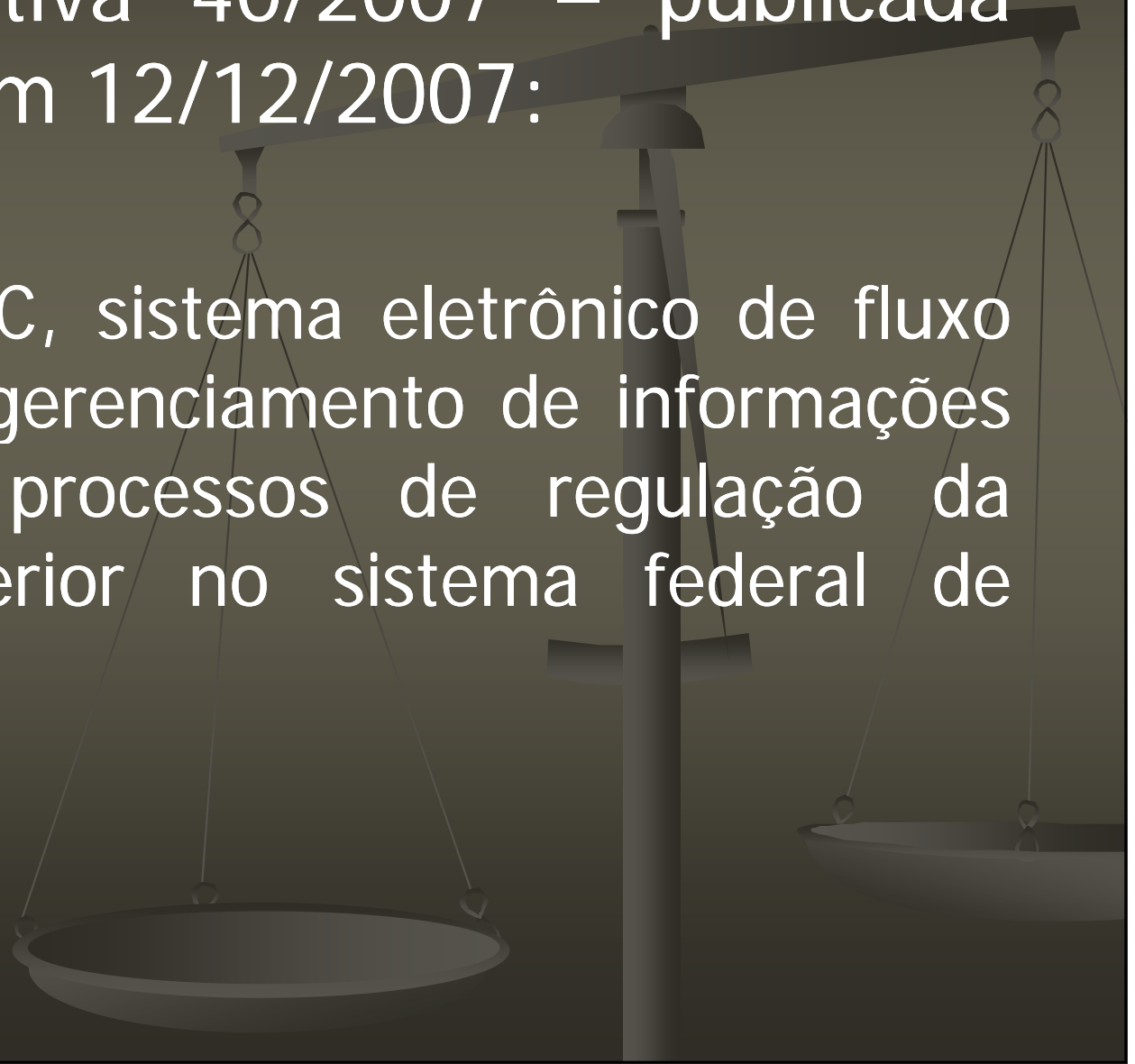
➤ Lei Complementar nº 95/1988 (artigo 5º):

☞ **Ementa:** será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.



# EMENTAS

- Portaria Normativa 40/2007 – publicada originalmente em 12/12/2007:
  - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.



# EMENTAS

➤ Portaria Normativa 40/2007 - Republicada em 29/12/2010, em virtude de *ter saído, no DOU nº 239, de 13-12-2007, Seção 1, páginas 39 a 43, com incorreção no original:*

- Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASIS) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e dá outras disposições.

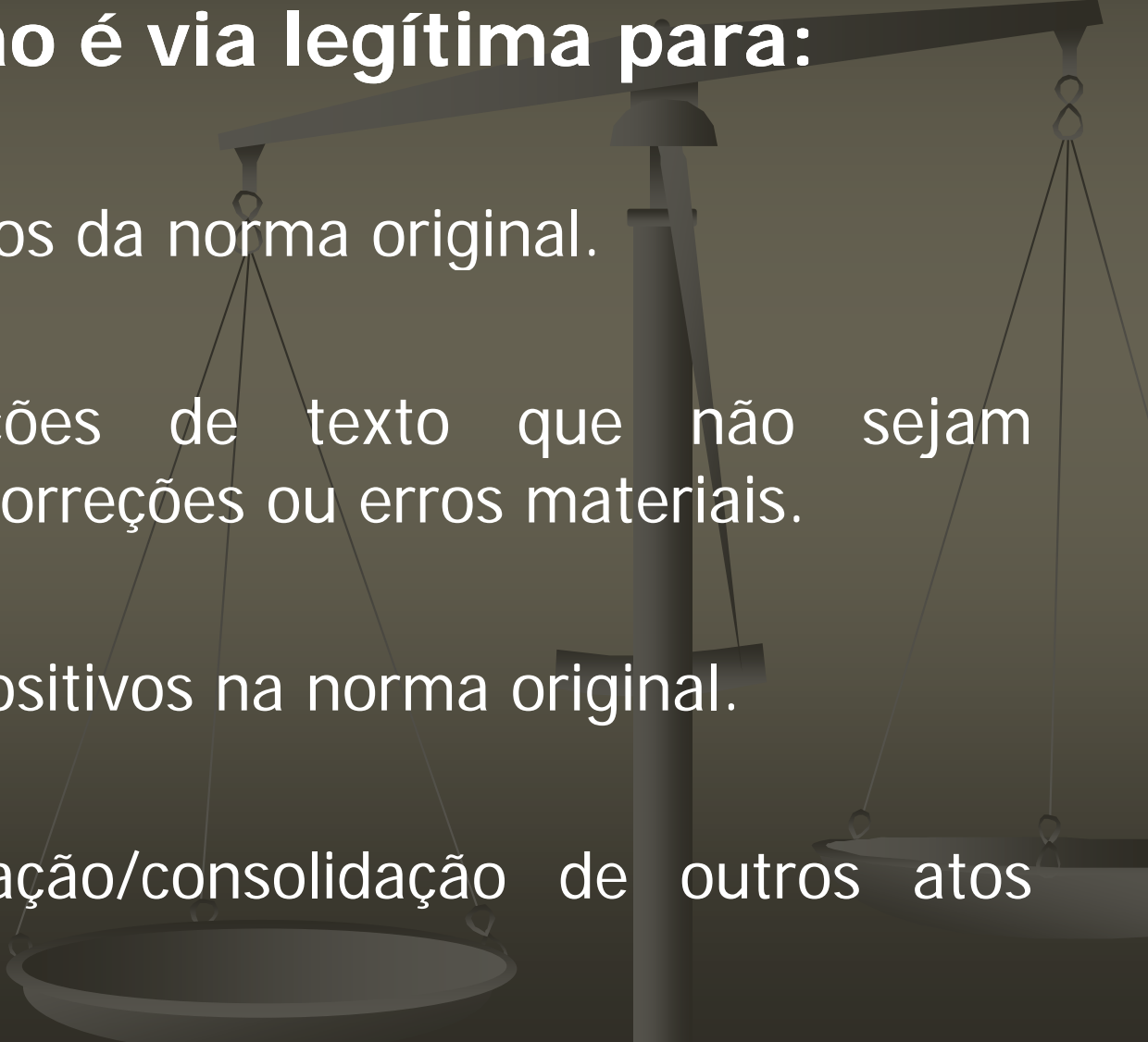
# CARACTERIZAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO

➤ Republicação de normas legais: Manual de Redação Presidência da República (item 19.8.6):

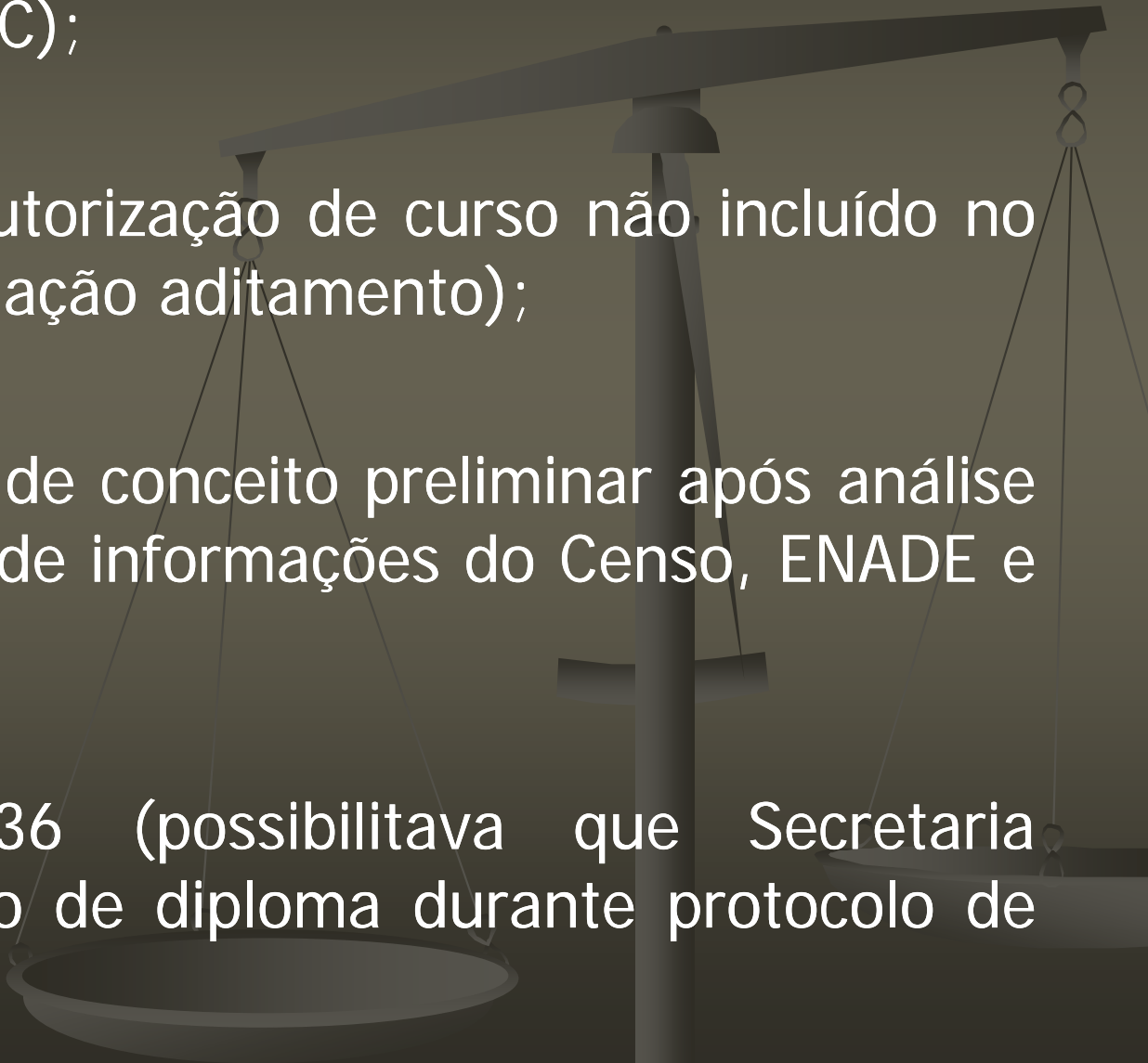
- Objeto: pequenas incorreções e erros materiais que desfiguram o texto.
- Ocasião: imediatamente após publicada e verificadas incorreções.
- Efeitos: emendas ou correções a norma em vigor são consideradas norma nova.

# INADEQUAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO

## ➤ Republicação não é via legítima para:

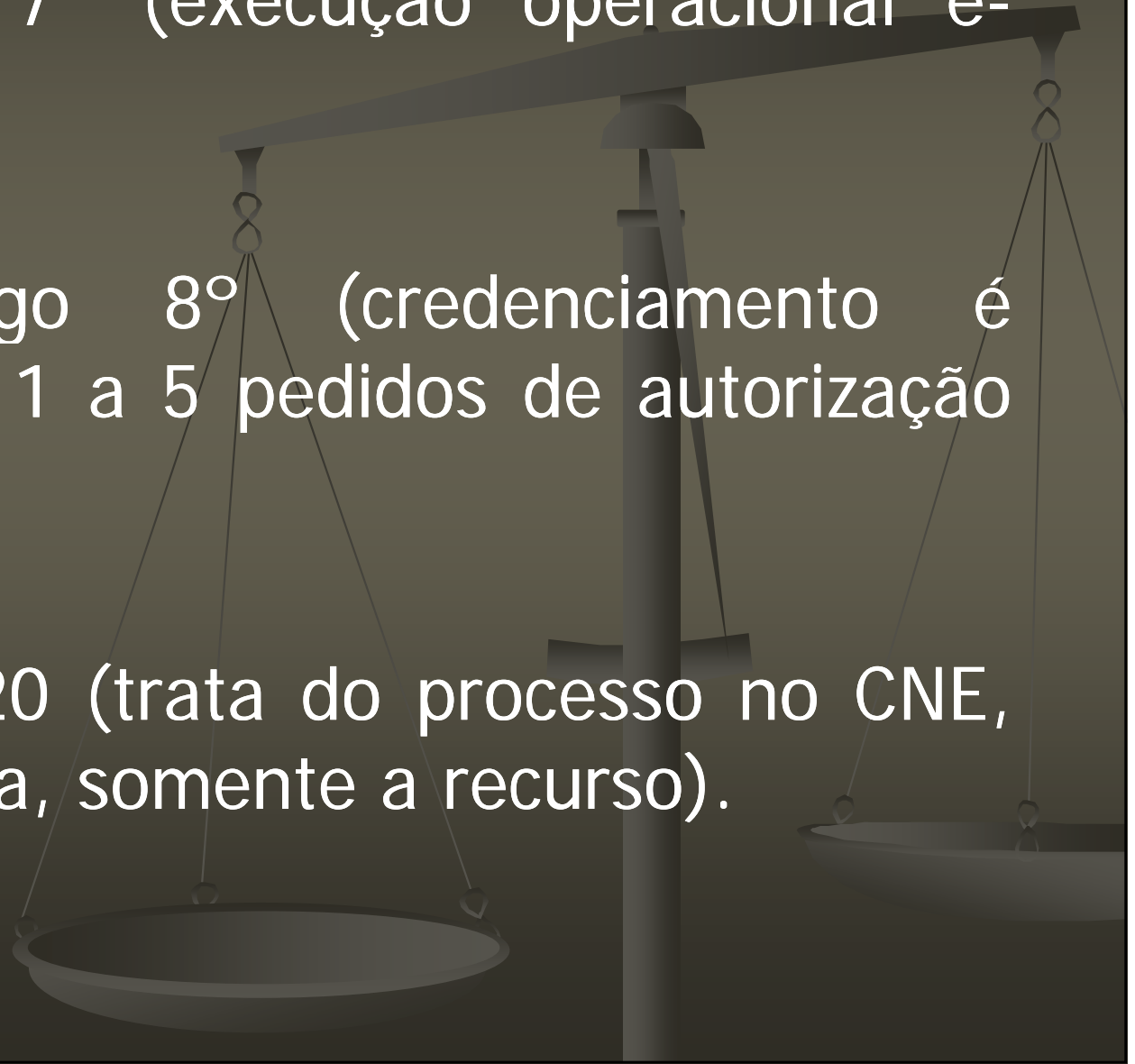
- Revogar dispositivos da norma original.
  - Promover alterações de texto que não sejam decorrentes de incorreções ou erros materiais.
  - Inserir novos dispositivos na norma original.
  - Promover compilação/consolidação de outros atos normativos.
- 

# REVOGAÇÕES HAVIDAS

- § 4º do artigo 14 (informação dos membros da comissão de avaliação no e-MEC);
  - § 1º do artigo 26 (autorização de curso não incluído no PDI aguardava apreciação aditamento);
  - Artigo 35 (atribuição de conceito preliminar após análise documental, a partir de informações do Censo, ENADE e cadastros INEP); e
  - § 5º do artigo 36 (possibilitava que Secretaria autorizasse expedição de diploma durante protocolo de compromisso).
- 

# ALTERAÇÕES HAVIDAS

- Caput do artigo 7º (execução operacional e-MEC);
- § 1º do artigo 8º (credenciamento é acompanhado de 1 a 5 pedidos de autorização de curso); e
- Caput do artigo 20 (trata do processo no CNE, referindo-se, agora, somente a recurso).





# INCLUSÕES HAVIDAS



- Artigos 11-A e 11-B (CI e ICG como critérios de dispensa de avaliação e arquivamento de pedidos de autorização e credenciamento);
- Artigos 14-A e 14-B (trata de taxa de avaliação, inclusive com fixação de valor); e
- §§ 8º e 9º do artigo 29 (exigências específicas para autorização de cursos de Medicina e Direito - NDE).

# CONCLUSÕES

- Republicação da Portaria Normativa 40/2007 – solução em absoluta desconformidade com ordenamento jurídico vigente.
  - Retrata postura MEC:
    - Autoritária;
    - Prepotente; e
    - Desrespeito a princípios legais.
  - Finalidade da republicação?
- 